



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARECER**

**COM(2013)247**

**Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 691/2011, relativo às contas económicas europeias do ambiente**

---



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 691/2011, relativo às contas económicas europeias do ambiente [COM(2013)247].

#### PARTE II – CONSIDERANDOS

De acordo com os princípios do desenvolvimento sustentável, bem como com os objetivos da Estratégia “Europa 2020”, designadamente no que concerne: a alcançar uma economia de utilização eficiente dos recursos e de baixa poluição, é cada vez mais necessário desenvolver um quadro de dados que reúna, de forma coerente, aspetos ambientais e aspetos económicos.

Neste contexto, foi adotado o Regulamento (UE) n.º 691/2011, estabelecendo “*um quadro comum para a recolha, a compilação, a transmissão e a avaliação das contas económicas europeias do ambiente*”. Este Regulamento engloba três módulos de contas económicas do ambiente: i) contas das emissões atmosféricas; ii) impostos com relevância ambiental; iii) contas de fluxos de materiais. De acordo com o disposto no artigo 10.º do referido regulamento, cabe à Comissão a obrigatoriedade de apresentar um relatório sobre a execução do regulamento ao Parlamento Europeu e ao Conselho e, se necessário, propor a introdução de novos módulos de contas económicas do



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

ambiente. Em conformidade com esta disposição a Comissão propôs a introdução de novos módulos, designadamente: as Despesas em Proteção do Ambiente (EPEA), o Setor dos Bens e Serviços Ambientais (EGSS) e as Contas da Energia.

O artigo 4º do mesmo regulamento estabelece que a “Comissão deve elaborar um programa de estudos-piloto, a realizar pelos Estados-Membros a título voluntário, para desenvolver a transmissão da informação e melhorar a qualidade dos dados (...). Este programa deve incluir estudos-piloto para testar a viabilidade da introdução de novos módulos de contas do ambiente.”. Tendo por base este artigo foram concluídos diversos estudos-piloto, os quais demonstraram a viabilidade dos três novos módulos.

Acresce mencionar que em fevereiro de 2012, foi adotado pela Comissão de Estatísticas das Nações Unidas, o sistema de contabilidade ambiental e económica (SCEA) como norma estatística internacional.

Neste contexto, a Comissão através da presente iniciativa propõe a alteração do Regulamento (UE) nº 691/2011, alargando seu o âmbito de aplicação, com o objetivo de assegurar a comparabilidade internacional de contas económicas do ambiente. Assim, assegurará que os institutos nacionais de estatística (INE) “possam expandir as suas atividades no domínio da contabilidade ambiental, com o objetivo principal de fornecer dados harmonizados, atuais e de boa qualidade.”.

Atento o seu objeto, a iniciativa em apreço foi enviada à Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se subscreve e anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 26 de junho de 2013

A Deputada Autora do Parecer

(Maria Helena André)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE IV – ANEXO**

Relatório da Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

Parecer

COM (2013) 247

**Autora:** Deputada  
*Margarida Netto (CDS/PP)*

## 1. Considerandos

Nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, relativo ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da UE, a Comissão de Assuntos Europeus (CAE) remeteu no dia 14 de Maio de 2013 a presente Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 691/2011, relativo às contas económicas europeias do ambiente à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer, na matéria da sua competência.

## 2. Descrição da Proposta de Regulamento

O Sétimo Programa de Acção da UE em matéria de Ambiente (7.º PAA) refere que só através de informações rigorosas sobre o estado do ambiente e sobre as principais tendências, pressões e determinantes da mudança ambiental é possível desenvolver e implementar uma política eficaz assim como fomentar a participação dos cidadãos.

A análise das contas do ambiente é percecionada pelos utilizadores dessa informação como sendo fundamentais no suporte de previsões ou modelizações de cenários, na elaboração de propostas políticas e iniciativas legislativas, assim como na tomada de decisão sobre determinados projectos que apresentem uma dimensão para a qual importa conhecer com rigor os impactos que lhes estão associados.

È nesse contexto, que foi adoptado a 6 de julho de 2011, o Regulamento do (UE) n.º 691/2011 relativo às contas económicas europeias do ambiente, estabelecendo um quadro comum para a recolha, compilação, transmissão e avaliação das contas económicas do ambiente da União Europeia, através de uma metodologia, normas comuns e regras contabilísticas destinadas a usar nas contas satélite do Sistema de Contas nacionais.

Este Regulamento, que incidiu inicialmente sobre as áreas do ambiente - contas das emissões atmosféricas, impostos com relevância ambiental e contas de fluxos de materiais, prevê no seu artigo 10º uma lista de novos módulos a introduzir no Regulamento, com base em propostas da Comissão.

Neste contexto e tal como previsto no artigo 4.º deste Regulamento, foram realizados um conjunto de estudos-piloto levados a cabo pelos Estados-Membros, a título voluntário, por forma a avaliar a viabilidade da introdução de novos módulos, tendo sido validados três novos módulos, designadamente as despesas em proteção do ambiente, o setor dos bens e serviços ambientais, e as contas da energia, que abrangem e fazem parte desta proposta de regulamento de alteração.

De referir que estes módulos e conseqüente o regulamento de alteração, estão conformes com o sistema de contabilidade ambiental e económica - SCEA- norma

estatística adoptada pela Comissão de Estatísticas das Nações Unidas, bem como em consonância com a revisão da Estratégia Europeia para a Contabilidade Ambiental (EECA 2008).

Esta proposta de regulamento garantirá que os institutos nacionais de estatística (INE) possam expandir as suas atividades no domínio da contabilidade ambiental, com o objetivo principal de fornecer dados harmonizados, atuais e de boa qualidade, contribuindo desse modo para as prioridades políticas da União de crescimento verde e eficiência dos recursos, fornecendo informações importantes sobre os vários indicadores económico-ambientais.

A presente proposta de regulamento cumpre o princípio de subsidiariedade, pois ao incidir sobre matérias respeitantes ao Espaço Económico Europeu, considera-se que os objectivos da acção prevista são melhor alcançados a nível comunitário.

Também o princípio da proporcionalidade está assegurado, uma vez que esta proposta de regulamento se limita ao mínimo exigido para a realização do objectivo em causa e não vai além do necessário para esse fim. A contabilidade ambiental utiliza apenas dados existentes para a compilação de contas nacionais, não exigindo por isso nova recolha de informação para a execução dos novos módulos.

Refira-se ainda que a presente proposta não tem incidência no orçamento da União.

### 3. Conclusões

1. No dia 14 de Maio de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu a presente proposta à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para que esta se pronunciasse sobre a matéria da sua competência.
2. A presente proposta propõe que se incluam no Regulamento (UE) n.º 691/2011, relativo às contas económicas europeias do ambiente, três novos módulos do ambiente - designadamente as despesas em proteção do ambiente, o setor dos bens e serviços ambientais, e as contas da energia, depois de terem sido realizados vários estudos- piloto que concluíram sobre a viabilidade do alargamento deste regulamento a esses módulos.
3. A importância de ter dados e estatísticas fiáveis da interacção da economia e ambiente é hoje de vital importância tanto para a elaboração de propostas políticas assim como para reportar e monitorizar a aplicação dessas políticas e seus impactos.
4. A proposta está em conformidade com os princípios da subsidiariedade e proporcionalidade e não tem qualquer incidência no orçamento comunitário.

## Parecer

Atentos os considerandos e as conclusões que antecedem, e no cumprimento do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, no que concerne ao processo de apreciação de propostas de conteúdo normativo, no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local é do parecer que o presente relatório se encontra em condições de ser remetido à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 14 de junho de 2013

A Deputada Relatora,



Margarida Netto

O Presidente da Comissão,



(António Ramos Preto)